



TC 009.212/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (027.657.483-49), Alexandre Henrique Pereira da Silva (530.620.353-15), Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00), Neuzelina Compasso da Silva (127.993.003-91), Vinícius Leitão Machado (062.679.553-20), Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31), Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95), Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08) e Ítalo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02)

Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1778/2015	Plenário	22/7/2019	29/2015	154
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável		X		
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		x	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida				
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X		X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração)				



Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	
Foi identificado outro erro material	X			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção no Acórdão em tela, referente ao **item 3** e subitens **9.3, 9.4, 9.6 e 9.9**, conforme abaixo:

a) onde se lê:

3. Responsáveis: (...)Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95), (...)

Leia-se:

3. Responsáveis: (...)Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95), (...)

b) onde se lê:

9.3. aplicar aos Srs. (...),multa no valor de (...)data do acórdão que vier a ser proferido (...);

Leia-se:

9.3. aplicar aos Srs. (...),multa no valor de (...) data do presente acórdão (...);

c) onde se lê:

9.4. acatar parcialmente as razões de justificativa (...),pelas empresas Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda (...);

Leia-se:

9.4. acatar parcialmente as razões de justificativa (...),pelas empresas Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda (...);

d) onde se lê:

9.6. declarar a inidoneidade das empresas Santos Correia Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95) (...);

Leia-se:

9.6. declarar a inidoneidade das empresas Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95) (...);

e) onde se lê:

9.8. autorizar desde já, caso (...)para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, na forma (...);

Leia-se:

9.8. autorizar desde já, caso (...)para comprovarem perante o Tribunal, os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma (...);

f) onde se lê:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63209473.

9.9. encaminhar cópia da presente (...)empresas Santos Correia Empreendimento Ltda. (05.255.469/0001-95) (...);

Leia-se:

9.9. encaminhar cópia da presente (...)empresas Santos Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (05.255.469/0001-95) (...);

3. Ssaliento para atenção aos itens **9.1** e **9.4**, os quais tratam de rejeitar *as alegações de defesa*, no primeiro subitem e *acatar parcialmente as razões de justificativa*, no segundo, para os responsáveis Humberto Ivar Araújo Coutinho e Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda, como se segue:

- a) “9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Humberto Ivar Araújo Coutinho, Vinicius Leitão Machado, Ítalo Anderson Mendes Barros, Tayanne Mayara Mendes Barros e pela empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.,”
- b) “9.4 acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Humberto Ivar Araújo Coutinho, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Neuzelina Compasso da Silva e Alexandre Henrique Pereira da Silva e pelas empresas Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. e Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.,”

4. Ainda transcrevo trecho do voto que fundamenta o Acórdão 1778/2015-Plenário:

“(...) 61. Assim sendo, acolho parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis ouvidos em audiência. No entanto, as falhas não elididas ainda possuem gravidade suficiente para justificar a aplicação da multa prevista pelo art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos moldes abaixo:

- Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho: multa no valor de R\$ 15.000,00, devido à falta de publicidade contrato/aditivo e a indícios de procedimentos fraudulentos na condução de certames licitatórios.

- Srs. Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva: multa no valor de R\$ 12.000,00, por indícios de procedimentos fraudulentos na condução de certames licitatórios. (...)”.

5. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmª Senhor Ministro Benjamin Zymler, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 1778/2015-TCU- Plenário, Sessão de 22/7/2015, consignando a seguinte alteração, conforme peças 154:

Secinf, em 21 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1